



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 004/2020

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00348/1998/003/2008 PA COPAM Nº 000348/1998/005/2010 PA COPAM Nº 00075/1998/004/2011		
Fase do Licenciamento	LO 17/2010 LP+LI 115/2012 REV LO 118/2012			
Empreendedor	AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A			
CNPJ / CPF	07.249.877/0002-40			
Empreendimento	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento DNPM - 812.723/70, 809.959/1969, 833.139/1993 e 830.607/1985			
Classe	Código DN 74/04 - A-02-05-4 – Classe – 6			
Condicionante Nº	22 do PA COPAM 00348/1998/003/2008 – LO – 017/2010 08 do PA COPAM 00348/1998/005/2010 – LP+LI – 115/2012 Sem Condicionante – PA COPAM - 00075/1998/004/2011			
Localização	O empreendimento encontra-se localizado no município de Sete Lagoas, imóvel denominado Fazenda Mata Grande, local denominado Lapa do Chumbo.			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Compensação	Artigo 36 da Lei 14.309/2002, atual Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia/Sub Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	78,98	Rio São Francisco/ Rio das Velhas	Sete Lagoas	- Área do Bioma Cerrado
Coordenadas:		S – 19°29'58,27"	N – 44°15'58,27"	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	75,0	Rio São Francisco	Buenópolis	Parque Estadual da Serra do Cabral
Coordenadas :		S – 17°56'41,68"	O - 44°15'06,32"	Fazenda Brejo Retiro II
	4,0	Rio São Francisco	Buenópolis	Parque Estadual da Serra do Cabral
Coordenadas:		S – 17°52'26,33"	O – 44°13'48,48"	Fazenda do Condado
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	- Sabrina Cordeiro de Macedo Porto – Engª Ambiental - CREA MG-145337-D - Poliana Alvares Batistas – Engª Ambiental – CREA MG-164783 - Francisco Tibério Barbosa de Lima – Direito – OAB /PE 26.009 - Murilo Cesar Bento Laurindo – Administração – ADM 01-051117/D			

Imp. Guilherme Prates de Sá



1.1- UM BREVE HISTÓRICO REFERENTE AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO DA AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A,

Em 13 de junho de 2012 a empresa AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS solicitou junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA, a solicitação de abertura de processo para cumprimento de compensação ambiental, em atendimento a condicionante 08, referente ao PA COPAM Nº 000348/1998/005/2010 – LP+LI, do licenciamento DNPM 830.607/1985 em cumprimento a Lei Estadual 14.309/2002.

Em 03 de abril de 2013, a empresa apresentou outra solicitação de compensação ambiental, em atendimento a condicionante 22 PA COPAM Nº 000348/1998/003/2008 – LO, referente ao licenciamento DNPM 812.723/1970 que contemplava também o PA COPAM 00348/1998/001/1998 - LOC de 26/10/2000 e o PA COPAM 00348/1998/002/2005 – LI, conforme declarado pela equipe da SUPRAM CM na pag. 7 do parecer Nº 000042/2013.

Em 16 de março de 2016, a equipe técnica da Gerência de Compensação Ambiental – GCA, relata que o empreendedor deveria realizar a compensação ambiental da ADA obedecendo ao artigo 36 da Lei 14.309/2002 recepcionado pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, baseado no entendimento que o empreendimento se enquadrava na situação em que sua regularização ambiental teve início em data anterior à publicação da Lei 20.922/2013.

Conforme consta no disposto do §2º do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, nas situações em que o órgão licenciador impôs ao empreendedor o dever de cumprir o disposto no Art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002. Desta feita, nos termos da Lei Estadual 20.922/13, o empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo Art. 36 da Lei 14,309/2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Artigo citado.

Em análise dos processos, a equipe da GCA identificou que a empresa além dos dois processos referidos acima foi evidenciado que a mina inclui o PA COPAM 00075/1998/004/2011.

Em reunião da equipe da GCA e representantes da Empresa na data de 19 de abril de 2017, ficou acordado a fusão dos processos de compensação mineraria Nº PA COPAM 00348/1998/003/2008 (pasta 27) e PA COPAM 00348/1998/005/2010 (pasta 26) e a inclusão do PA COPAM 00075/1998/004/2011, conforme **MEMORIA DE REUNIÃO Nº 07/2017** (pag. 200 na pasta 27), determinando assim que os processos fossem juntados para análise.

Assim a compensação deve ser considerada sobre os processos administrativos e as áreas de estruturas do empreendimento, independente da área de vegetação suprimida, que consta nos Pareceres da SUPRAM CM. Esta situação foi avaliada e redefinida pelo IEF, através de pareceres no processo de compensação ambiental.

Diante do que foi exposto, abaixo segue uma tabela abarcando os processos relacionados e o valor definido da ADA para compensação em acordo com a empresa.

Imp. Guilherme Prates de Sá



PA COPAM	PARECER SUPRAM	LICENÇA AMBIENTL	ÁREA A SER COMPENSADA
00348/1998/003/2008	391/2009	LO 17/2010	57,80 hectares
00348/1998/005/2010	185/2012	LP+LI 115/2012	12,30 hectares
00075/1998/004/2011	181/2012	REV LO 118/2012	8,88 hectares
TOTAL			78,89 hectares

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O presente documento visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, para subsidiar o julgamento do processo de Compensação Minerária de todas as licenças ambientais do empreendimento referente a LO 17/2010 PA 00348/1998/003/2008, LP+LI 115/2012 PA 00348/1998/005/2010, REV LO 118/2012 PA 00075/1998/004/2011, perfazendo um total de 78,98 ha de intervenção realizada no empreendimento da – AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A:

O PECF tem como objetivo subsidiar o cumprimento das condicionantes, referente aos processos e as licenças ambientais da empresa, citadas acima, apresentando a compensação florestal referente a Intervenção de 78,98 há, para aproveitamento da AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A, com a concessão de lavra dos Processos DNPM 812.723/1970, 809.959/1969, e 830.607/1985, para atividades de extração de calcário e argila (desmonte, carregamento e transporte) e beneficiamento, em área de vegetação florestal do bioma Cerrado e suas sucessões secundárias.

CONDICIONANTES: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002.

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) por Intervenção Mineraria.

O PECF protocolizado inicialmente na GCA na data de 14 de junho de 2012, sob o número SIGED 00104901 1561 2012(pasta 26) e na data de 08 de abril de 2013 SIGED 74451 1170 2013.8 (pasta 27), apresentou proposta de compensação ambiental referente aos processos:

PA COPAM 00348/1998/003/2008	LO 17/2010	57,80 hectares
PA COPAM 00348/1998/005/2010	LP+LI 115/2012	12,30 hectares
PA COPAM 00075/1998/004/2011	REV LO 118/2012	8,88 hectares

Este parecer tem como objetivo primordial, apresentar a análise opinativa da proposta do Processo de Compensação Florestal Mineraria previsto no § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 com base na Portaria do IEF nº 27/2017, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Imp. Guilherme Prates de Sá



2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento encontra-se localizado no município de Sete Lagoas/MG, imóvel denominado Fazenda Mata Grande, nas proximidades da rodovia BR 040, a sudoeste do município, e a aproximadamente 2 km da Avenida Prefeito Alberto Moura (Perimetral).



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento já estava em operação por outros empreendedores, quando no ano de 2006, a Agroindustrial Delta de Minas S/A. obteve a titularidade dos direitos minerários das empresas ICAL - Indústria de Calcinação Ltda. (DNPM nº 809.959/1969 e nº 833.139/1993) e Mata Grande Mineração Ltda. (DNPM nº 812.723/1970 e 830.607/1985 - antiga Transmita Mineração S/A).

A jazida direciona todo o calcário explorado, para a planta de beneficiamento que é enviado para produção de cimento da Companhia Nacional de Cimento, indústria do grupo Brennand Cimentos, do qual faz parte a Agroindustrial Delta de Minas S.A. e cuja fábrica está localizada em Sete Lagoas, a 1,6 km do empreendimento.

Imp Guilherme Prato de Sá



Atividade do Empreendimento

Código DN COPAM 74/2004	CLASSE	Atividades Objeto de licenciamento
DNPM Quantificação do “parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004”, conforme definido no art. 2º da DN COPAM Nº 82/2005	A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento 6812.723/70, 809.959/1969, e 830.607/1985 Produção bruta (ROM) é de 1.500.000 t/ano

A ADA – Área Diretamente Afetada total, é composta por áreas da cava onde é lavrado calcário e argila, depósito estratégico de argila onde há depósito de retirada de material e estruturas de apoio compreendem vias de acessos, áreas de manobra, pátios, galpão de estocagem, prédios: administrativo, portaria, refeitório, vestiário, balança, oficina mecânica.



O empreendimento Agroindustrial Delta de Minas Ltda., obteve Licença de Operação Corretiva (LOC), Processo Administrativo nº 00348/1998/001/1998, em 26/10/2000, para desenvolver a atividade de lavra a céu aberto de calcário, na capacidade de 25.000 t/mês, ou seja, 300.000 t/ano de ROM (“Run of Mine”), no DNPM 812.723/1970. Tal fato foi formalizado por meio do Certificado de Licença nº 678/2000, válido até 26/10/2008. Emitida posteriormente em nome da Agroindustrial

Imp Guilherme Prates de Sá



Delta de Minas em 23/04/2007, mesmo prazo de validade. O empreendimento que operava neste DNPM era a empresa Mata Grande Mineração Ltda.

Em 07/11/2005, foi formalizado o processo de Licença de Instalação (LI), Processo Administrativo nº 00348/1998/002/2005, para ampliação da planta de beneficiamento de calcário, passando a capacidade instalada de 300.000 t/ano para 1.500.000 t/ano. A licença, válida até 30/03/2008, foi concedida em 30/03/2006, com condicionantes, por meio do Certificado de Licença nº 030/2006.

Em 19/06/2008 foi formalizado processo de Licença de Operação (LO), Processo Administrativo nº **00348/1998/003/2008**, para ampliação da planta de beneficiamento de calcário do empreendimento no DNPM 812.723/1970. Em 26/02/2010, foi concedida a LO ao empreendimento por meio do Certificado de Licença nº 017/2010, válido até 22/04/2014, com condicionantes, **processo com condicionante**.

O empreendedor solicitou através do ofício protocolado em 29/10/2013 (R0447595/2013) a unificação das licenças de operação referentes aos processos 00348/1998/003/2008, 00348/1998/012/2013 e 00075/1998/004/2011 no processo de revalidação da licença de operação (PA COPAM 00348/1998/013/2013) com objetivo de melhoria da gestão do empreendedor e também do órgão ambiental, as condicionantes se repetem em muitas ocasiões e as áreas das licenças supracitadas são contíguas. A Supram CM respondeu favoravelmente o pleito supracitado, formalizando através da LO 056/2014.

Outro processo que estava em análise, foi formalizado em 19 de janeiro de 2010, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação **PA COPAM 00348/1998/005/2010**. Em maio de 2012, o empreendedor obteve a LP+LI nº 115/2012 concedida pelo COPAM, com validade até 28/05/2016 para atividade de lavra a céu aberto DNPM 830607/1985 e 833139/1993, **processo com condicionante**.

Em 27/09/2013, obteve Autorização Provisória para Operação, conforme disposto no art. 11, §1º e §2º do Decreto Estadual n.º 44.309, de 05 de junho de 2006. E em 17/12/2013 recebeu Certificado de Licença de Operação nº 206/2013, PA COPAM 00348/1998/012/2013.

Quanto ao processo 00075/1998/003/2006 que também estava em análise na época, foi formalizado Licença de Operação Corretiva no ano de 2006 e obteve em 14/02/2008 sob certificado N.º. 004/2008 a Licença de Operação com validade até 14/02/2012, a qual teve sua revalidação **PA COPAM 00075/1998/004/2011** e recebeu certificado de LO nº 118/2012 em 28/05/2012 com validade até 26/06/2016. Este processo também é de área contígua e o DNPM de referência desta área é 809959/1969, processo incluído na compensação.

Segue abaixo tabela resumo referente ao histórico citado

DNPM	PA COPAM	Tipo de Licença	Nº da Licença	Data de emissão da licença
	00348/1998/001/1998	LOC	678/2008	23/04/2007
812723/1970	00348/1998/002/2005	LI	30/2006	30/03/2006
	00348/1998/003/2008	LO	17/2010	22/02/2010
830607/1985	00348/1998/005/2010	LP+LI	115/2012	28/05/2012

Sup Guilherme Prates de Sá



833139/1993	00348/1998/012/2013	LO	206/2013	17/12/2013
809959/1969	00075/1998/003/2006	LOC	04/2008	14/02/2008
	00075/1998/004/2011	LO	118/2012	28/05/2012
	00348/1998/013/2013	REV LO	56/2014	20/08/2015

O requerimento de formalização do processo de compensação para a área de **78,98 ha** refere-se ao empreendimento minerário como um todo, ou seja, a licença principal de um empreendimento que opera anterior a 2002. A maior parte das intervenções é originária de um período pretérito ao rigor da legislação atual, mas tendo em vista a Portaria IEF 27/2017, a compensação mineraria deve incluir o somatório das áreas de ocupação do empreendimento (ADA atual), obedecendo ao artigo 36 da Lei 14.309/2002, pois o empreendimento já se encontrava em operação antes da Lei Estadual 20.922/13.

2.3 - Caracterização da Área Intervinda

A área de intervenção está no imóvel denominado Fazenda Mata Grande, no município de Sete Lagoas, inserida no extremo sul do Cráton São Francisco, mais precisamente no contato das rochas do embasamento granito gnáissico do Cráton com as rochas sedimentares proterozóicas do Grupo Bambuí, pertencente à Bacia do São Francisco, sendo desta forma uma bacia de domínio federal.

No Estado de Minas Gerais encontram-se remanescentes de três dos biomas brasileiros: a leste Mata Atlântica, a oeste e centro o Cerrado e a norte a Caatinga, a área de inserção do empreendimento é município de Sete Lagoas/MG que trata-se de uma região denominada área de tensão ecológica, ou seja, é uma região que apresenta espécies diferente do bioma predominante, cerrado.

A elaboração do diagnóstico de flora envolveu o mapeamento das fisionomias existentes na ADA e AID. A partir da área de estudo estabelecida, a paisagem sob o foco florístico, fito fisionômico e fitos sociológico foi dissecada em feições de cobertura vegetal, posteriormente caracterizadas com o auxílio de dados primários e secundários qualitativos e/ou quantitativos.

2.3.1 Área Diretamente Afetada - ADA

A ADA se insere em duas fisionomias diferentes. Com relação às coberturas vegetais naturais, foram encontradas vegetações em Floresta Estacional Decidual sobre Calcário ocorrem na forma de manchas e constituem uma das várias fisionomias florestais ocorrentes no bioma Cerrado. Estas florestas ocorrem em solos férteis e estão submetidas a um forte déficit hídrico sazonal e condições edáficas adversas (solos rasos e rochosos) e a Floresta Estacional Semidecidual caracterizado por duas estações climáticas bem demarcadas, uma chuvosa seguida de longo período biologicamente seco e com mais de 50% dos indivíduos despídos de folhagem no período desfavorável.

Floresta Estacional Decidual sobre calcário

Na área de estudo a mancha residual da Floresta Estacional Decidual ocorre sobre afloramento calcário encontra-se sobre influência do bioma cerrado, apresentando na forma de mata seca em estágio de regeneração avançado segundo os estudos ambientais realizados na área.

Luiz Guilherme Prates do Sá



As espécies arbóreas presentes na área mais comuns são: *Anadenanthera peregrina*, *Aspidospermas sp*, *Pseudobombax sp*, *Ficcus*, *Isabela violácea*, *Sophronitis cernua*, *Octomeria sp*, *Acanthostchys strobilacea*, *Tillandsia liliaceae*, *Tillandsia strptocarpa*, *Rhipsalis flocosa*, *Peperomia hydrocotyloide*, *Coreopsis sp*, *Hemistylus brasiliensis*, *Dasyphyllum*, *Vriesia sp*, *Bilbergia sp*, *Adiantopsis perfasciculata*, *Hippeastrum sp*.

Floresta Estacional Semidecidual

Na área do estudo ambiental os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual apresentam estágio de regeneração que vão de uma escala inicial a avançada. São exemplos de espécies destacam-se: *Anadenanthera sp*; *Copaifera langosdorffii sp*; *Zeyheria sp*, *Terminalia argêntea*, *Acrocomia aculeata*, *Tabebuia sp*, *Roupala montana*, *Helicteris sp*, *Inga*, *Myracrodrun*, *Anadenanthera*, *Qualea*, *Solanum paniculatum*, *Solanum lycocarpum*, *Dasyphyllum sp*, *Bauhinia sp*, *Ananas*, *Rhipsalis flocosa*, *Acanthostachys strobilacea* e *Tillandsia liliaceae*.

Nas proximidades os remanescentes de vegetação nativa coexistem com as áreas antropizadas pela atividade minerária, que domina de modo geral este ambiente.

Hidrografia

A região de Sete Lagoas se insere nas bacias dos rios das Velhas e Paraopeba, ambos contribuintes da bacia do rio São Francisco, sendo a Serra de Santa Helena e seu prolongamento o divisor de águas destas bacias. Vale salientar que a hidrografia do município de Sete lagoas se caracteriza como mista de componente fluviais superficiais e subterrâneos (cársticos).

Toda a área de influência do empreendimento integra a sub-bacia do ribeirão Matadouro, contribuinte do ribeirão Jequitibá. Que integra a bacia do rio das Velhas, contribuinte da bacia do Rio São Francisco.

2.4 - Identificação da medida compensatória

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

- **Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;**

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, esta inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral - PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A área proposta para doação abrange um volume de 79,00 hectares, coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomia, este volume total esta dividido em cinco matriculas, áreas inseridas integralmente dentro dos limites do PESC, quatro matriculas no volume total de 75,10

Impo Guilherme Prates de Sá



hectares, sendo três de propriedade da Agroindustrial Delta de Minas S.A., matrículas **7.275, 7.274 e 7.273**, uma de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional S.A matricula 7.276, ambas pertencente ao mesmo grupo empresarial, que estão localizadas na fazenda denominada Fazenda Brejo e Retiro II, com registro no município de Buenópolis/MG. A quinta área, no volume de 04,00 ha, esta inserida em uma área de 228,5101 ha na Fazenda Condado, Mat. 7311 de propriedade do Sr. WAGNER DA PENHA TEIXEIRA BRAGA, com registro no município de Buenópolis, área que será adquirida pela empresa AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S.A. para doação em cumprimento a compensação ambiental. Todas as áreas estão pendentes de regularização Fundiária. Inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental.

2.3.1 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Compensação		Artigo 36 da Lei 14.309/2002, atual Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia/Sub Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	78,98	Rio São Francisco/ Rio das Velhas	Sete Lagoas	- Área do Bioma Cerrado
Coordenadas:		S – 19°29'58,27"	N – 44°15'58,27"	
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	75,0	Rio São Francisco	Buenópolis	Parque Estadual da Serra do Cabral
Coordenadas:		S – 17°56'41,68"	O - 44°15'06,32"	Fazenda Brejo Retiro II
	4,0	Rio São Francisco	Buenópolis	Parque Estadual da Serra do Cabral
Coordenadas:		S – 17°52'26,33"	O – 44°13'48,48"	Fazenda do Condado

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo PECF, as áreas de compensação proposta localizam-se dentro do Parque Estadual da Serra do Cabral, UC de proteção integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, criado em 29 de setembro de 2005 pelo Decreto Estadual 44.121 e sua área abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício no Estado de Minas Gerais, totalizando uma área de 22,422,00 há, inserida no bioma Cerrado. A área doadora de 79,00 há, esta especificamente dentro das Fazendas

Sup. Guilherme Prates de Sá



Brejo e Retiro II e Fazenda do Condado, zona rural do município de Buenópolis/MG. A área será compensada através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação.

Mapa das áreas

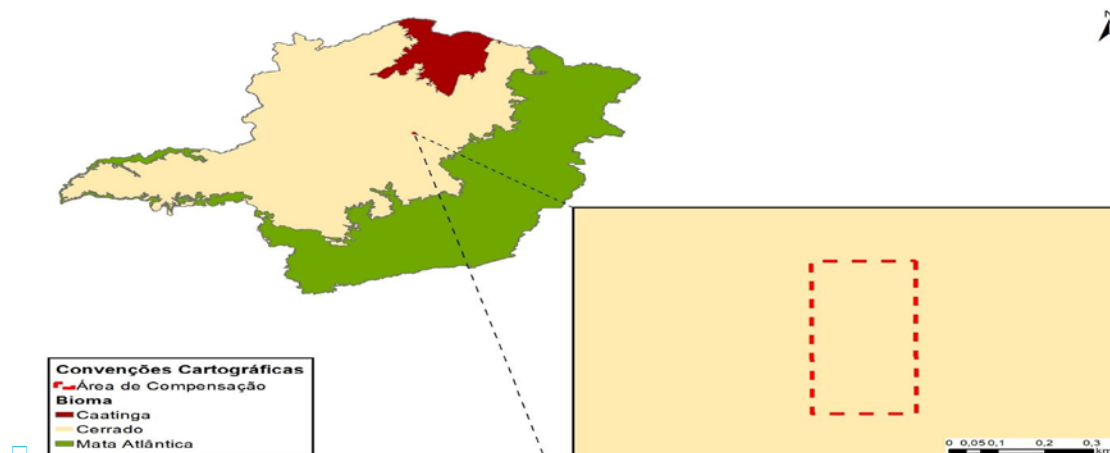
A área de 79,00 ha que será utilizada para atender a Compensação Florestal, com a doação ao Poder Público, garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada à regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e consequentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.

Caracterização da Área Proposta

O Parque Estadual Serra do Cabral - PESC está inserido em área do Bioma Cerrado abrangendo diferentes tipologias. Assim, formações úmidas (veredas e campos hidromórficos) ocupam zonas planas no alto da chapada, alagáveis pela ressurgência do lençol freático. Cobrindo a maior parte do relevo, formações campestres (campo limpo, campo sujo, campo cerrado, campo rupestre etc.) e arbustivas (cerrado stricto sensu) dominam a paisagem, estendendo-se sobre topos e encostas de morros e chapadas. O cerradão ocorre no topo das chapadas e morros, enquanto as florestas ciliares preenchem íngremes drenagens.



De acordo com Ribeiro e Walter, 1998, as fitofisionomias do cerrado são agrupadas da seguinte forma: formações florestais (mata ciliar, mata de galeria, mata seca e cerradão), formações savânicas (cerrado sentido restrito, parque de cerrado, palmeiral e vereda) e formações campestres (campo sujo, campo rupestre e campo limpo), totalizando onze tipos principais que podem ter subtipos dependendo do ambiente em que ocorrem e da composição florística.

A área proposta para compensação apresenta, em sua maioria, tipologias características de cerrado e sua fitofisionomias

Luiz Guilherme Prates do Sá



Para o Parque Estadual da Serra do Cabral, foram identificadas as seguintes fitofisionomias: cerrado sentido restrito (denso e típico), cerradão; cerrado ralo; arrasco; vereda; mata de galeria; formações campestres (campo sujo e campo limpo) e agricultura/pastagens artificiais. As diferentes fitofisionomias encontradas no Parque possuem as seguintes características:

Cerrado sentido restrito - Pode ser subdividido em cerrado denso, cerrado típico e cerrado ralo. Estes subtipos se diferenciam pela forma de agrupamento, espaçamento entre os indivíduos arbóreos e altura média dos indivíduos. No Parque Nacional Grande Sertão Veredas, o cerrado sentido restrito ocorre, principalmente.

Cerrado denso – é predominantemente arbóreo, com cobertura arbórea de 50 a 70% e altura média dos indivíduos variando de cinco a oito metros. Cerrado típico – é predominantemente arbóreo-arbustivo, com cobertura variando de 20 a 50% e altura média de três a seis metros.

Cerrado ralo – também tem características arbóreo-arbustivas, porém com cobertura arbórea variando de 5 a 20% e altura média de dois a três metros. O estrato arbustivoherbáceo é mais destacado do que nos subtipos anteriores.

Cerradão - É uma formação florestal com aspectos xeromórficos, tendo sido conhecido pelo nome de “floresta xeromórfa” (Rizzini, 1963 citado por Ribeiro e Walter, 1998). Esta fisionomia apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea que pode oscilar de 50 a 90 %, com altura do estrato arbóreo variando de 8 a 15 metros

Vereda – O ambiente-vereda, ocorre como um complexo englobando tanto, áreas com fisionomia típica onde as camadas graminosas e arbóreas ocorrem juntas, assim como áreas onde apenas o estrato graminoso domina, geralmente ao redor das chamadas lagoas. A vegetação ao redor da lagoa consiste principalmente de plantas herbáceas, especialmente as graminóides.

Luiz Guilherme Prates do Sá



Carrasco – No carrasco do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, a vegetação arbórea predominante é de cerrado, mas as árvores apresentam pequeno porte em comparação com o desenvolvimento das mesmas espécies em outros locais. A densidade de arbustos é elevada o que lhe confere uma característica particular.

Formações Campestres - Estão incluídos os campos sujo e limpo. Campo Sujo é um tipo fisionômico exclusivamente herbáceo-arbustivo, em que os indivíduos arbustivos têm altura média de dois metros. Campo Limpo – É predominantemente herbáceo, com alguns poucos arbustos esparsos na paisagem.

Matas de Galeria e Ciliares – Estas matas formam uma rede florestal perenifólia ao longo dos cursos d'água, sendo geralmente margeadas pelos campos aos quais se seguem os cerrados (Eiten 1994). A cobertura arbórea é de 80 a 100% sendo comum a ocorrência de árvores emergentes ao dossel que atinge 20 a 30 m de altura. Elas contêm espécies endêmicas, espécies de mata atlântica, de mata amazônica, das matas da bacia do rio Paraná, além de espécies de cerrado *sensu stricto* e de matas mesofíticas do Brasil Central.

2.4 - Análise do PECF

A área diretamente afetada pelo empreendimento, considerando a intervenção de todas as estruturas necessárias a operação minerária: estradas, pilhas, pátio, unidades de apoio, UTM, lavras, etc, esta informada no PECF um montante de 78,98 ha.

Inicialmente, as imagens do EIA e do Google Earth foram georreferenciadas em um software de geoprocessamento. Na sequência realizou-se a vetorização da ADA, que inclui todas as áreas ocupadas pelo empreendimento, incluindo áreas de ocupação pretérita baseado na imagem histórica do Google Earth.

3- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA COPAM Nº 00348/1998/003/2008, PA COPAM Nº 000348/1998/005/2010 e PA COPAM Nº 00075/1998/004/2011.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 79,00 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Luiz Guilherme Prates do Sá



Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (79,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4- CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 1º e 4º, inciso I do Art. 65º do Decreto 47.749/2019, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento, que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica e pendente de regularização fundiária, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada é de 79,0 ha;
- ✓ Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral pendente de regularização fundiária.

Conforme informações contidas nos processos de compensação mineraria pastasNº 26 e 27, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pela condicionante de compensação minerária supracitadas seria equivalente a 78,98 hectares, a ser suprimidas o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação minerária, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio, lavra, etc. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental.

Imp Guilherme Prates do Sá



Baseado na poligonal gerada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 78,98 ha. O que nos possibilita ter uma ideia mais real da dimensão da ADA do empreendimento. No entanto as áreas oferecidas no processo, para compensação ambiental corresponde a um volume total de 79,00 ha.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação (anexo VII), este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

5- DATA / RESPONSÁVEL

Data: 30 de dezembro de 2020.	
Jarbas Jorge de Alcântara Técnico Ambiental MASP 1020601-9	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo